



XIV ANPED-CO

XIV ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE

3236 - Trabalho Completo - XIV ANPED-CO (2018)
GT 15 - Educação Especial

DECRETO 6.571/2008 X DECRETO 7.611/2011: avanços e retrocessos da democratização da escola inclusiva.

Selma Soares do Nascimento - UFG/CAMPUS DE CATALÃO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
Agência e/ou Instituição Financiadora: FAPEG

Este artigo teve como objetivo abordar a educação pública inclusiva a partir do embate entre público e privado nas legislações atuais voltadas para a Educação Especial. Para isso faz-se uma breve discussão acerca do princípio da Inclusão na Educação Especial, a defesa da educação para todos e o embate entre público e privado, destacando o contexto pós Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Nesse contexto é explicitado um momento específico quando é publicado o Decreto 6.571 em 2008 e posteriormente o Decreto 7.611 em 2011 revogando o primeiro. A partir da análise crítica desse momento é possível concluir que a defesa de uma escola pública inclusiva incomoda e não consegue romper com a participação de instituições sem fins lucrativos na definição de políticas públicas voltadas para a educação das pessoas com deficiência. Assim, o que se observa é a interferência do setor privado na definição de legislações que definem os rumos da educação pública, configurando resultados sempre como meia vitória e não como vitória completa no sentido de caminhar rumo a uma educação pública efetiva.

DECRETO 6.571/2008 X DECRETO 7.611/2011: avanços e retrocessos da democratização da escola inclusiva.

Resumo: Este artigo teve como objetivo abordar a educação pública inclusiva a partir do embate entre público e privado nas legislações atuais voltadas para a Educação Especial. Para isso faz-se uma breve discussão acerca do princípio da Inclusão na Educação Especial, a defesa da educação para todos e o embate entre público e privado, destacando o contexto pós Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Nesse contexto é explicitado um momento específico quando é publicado o Decreto 6.571 em 2008 e posteriormente o Decreto 7.611 em 2011 revogando o primeiro. A partir da análise crítica desse momento é possível concluir que a defesa de uma escola pública inclusiva incomoda e não consegue romper com a participação de instituições sem fins lucrativos na definição de políticas públicas voltadas para a educação das pessoas com deficiência. Assim, o que se observa é a interferência do setor privado na definição de legislações que definem os rumos da educação pública, configurando resultados sempre como meia vitória e não como vitória completa no sentido de caminhar rumo a uma educação pública efetiva.

Palavras-chave: Educação Especial; Inclusão; Escola Pública.

Introdução

Pode-se afirmar que o nascimento do atendimento educacional para as pessoas com deficiência no

Brasil se faz principalmente, a partir de iniciativas privadas, com a criação de institutos e associações que passam a oferecer uma opção que não seja internação em asilos psiquiátricos ou isolamento em casa. Para exemplificar cita-se a Sociedade Pestalozzi criado em 1932 em Minas Gerais como ato de um grupo organizado, mas com a centralidade do nome de Helena Antipoff e a Apae em 1954 no Rio de Janeiro.

Kassar (2011) salienta que pelas características da nossa educação, a atenção direcionada para pessoas com deficiência (Educação Especial), deu-se, em grande medida, pela ação de um conjunto de instituições privadas de caráter assistencial, não considerado pertencente à rede de ensino brasileira. Esse não pertencer à rede de ensino é extinto com a LDB de 1961. No entanto, o que fica bastante escancarado no texto da Lei acima destacado é a garantia de apoio financeiro às instituições de iniciativa privada. Ou seja, apesar de admitir a possibilidade de matrícula na rede regular de ensino, o que é um avanço, registra-se a polaridade entre público e privado na educação.

Ao se referir ao contexto após essa Lei, Kassar (2011) afirma que a consideração da Educação Especial como foco de política de estado, não dispensou, em qualquer momento, a contribuição decisiva do setor privado. Apesar de ser registrada na LDB de 1961, considerando inclusive a possibilidade de matrícula na rede regular de ensino não havia naquele momento ampla defesa no sentido de construir a Educação Especial como direito na escola pública. Registra-se assim a predominância de serviços na rede privada, através de instituições mais ligadas à filantropia e assistência. No entanto, feitas as ressalvas, é preciso esclarecer que estes serviços (educacionais ou não) eram oferecidos de acordo com as circunstâncias históricas do momento. São definidos por uma concepção de deficiência, que define sua posição na sociedade bem como que tipo de atendimento a essa população deve ser oferecido.

Nesse sentido, tanto a organização das instituições privadas especializadas no atendimento à Educação Especial como a formação das primeiras classes especiais públicas vão surgir pautadas na necessidade científica da separação dos alunos “normais” e “anormais”, na pretensão de organização de salas de aula homogêneas.

Esse contexto sofre transformações quando um novo paradigma passa a nortear as legislações, como reflexo de um novo entendimento da constituição desse grupo de pessoas, que irá se popularizar mundialmente. Ao mesmo tempo em que a escola pública geral sofre um impulso, registrando uma ampliação do acesso à escola pelas classes menos favorecidas economicamente, reivindica-se este espaço como fundamental para todo o grupo de pessoas que historicamente estava fora da escola.

No entanto, esse novo contexto não fica isento da disputa histórica entre os defensores de uma escola pública e instituições privadas que para fazerem valer seus interesses continuam sendo contempladas nas legislações atuais pautadas na inclusão.

Sendo assim, esse artigo se propõe a destacar um momento específico em que esse embate é explicitado quando o Decreto 7.611/2011 revoga o Decreto 6.571/2008 representando em nossa perspectiva um retrocesso para a efetivação de uma escola pública inclusiva.

Os decretos

Quanto à proposta de uma Educação Escolar Inclusiva Kassar (2011) afirma que:

Ao mesmo período em que se consolida o sistema de proteção social, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, inicia-se a disseminação de uma proposta de Educação Escolar Inclusiva. A disseminação das ideias acerca da Educação Inclusiva pode ser atribuída, ao menos, a três aspectos. O primeiro refere-se a mudanças importantes ocorridas pelo mundo, relativas ao atendimento das pessoas com deficiências. (...) O segundo aspecto refere-se ao movimento de pessoas com deficiências ou de pais e profissionais ligados a elas que, principalmente a partir da década de 1950, organizam-se em associações em defesa de seus direitos. (...) O terceiro aspecto refere-se às convenções internacionais que são aceitas e ratificadas pelo Brasil. (p. 47).

Chegando ao Brasil por influência de vários fatores a Inclusão passa a fundamentar os discursos, teorias e também as legislações. A Educação Especial passa a se dar, preferencialmente, na rede regular em qualquer etapa do ensino, sendo sustentada pelos princípios filosóficos de defesa da democratização da sociedade, a crença na igualdade de oportunidades, na participação social e no

direito de todos à educação de qualidade. É configurada uma nova concepção de Educação Especial, pautada no princípio de inclusão. Todas as pessoas devem ser educadas no mesmo espaço, não fazendo sentido classes ou escolas separadas para a educação de pessoas com deficiências. Estes espaços educacionais devem ser adaptados, melhorados e preparados para atender as necessidades de todos os alunos. A esse respeito Mendes afirma que:

Não é nova a ideia de que seria melhor incorporar crianças com necessidades educacionais especiais na escola comum, pois estava presente desde o movimento pela integração escolar, que, entretanto, entendia que o problema estava centrado nas crianças e deixava implícita uma visão acrítica da escola, por pressupor que as escolas comuns conseguiram educar pelo menos os considerados normais. A inclusão, em contrapartida, estabelecia que as diferenças humanas eram normais, mas ao mesmo tempo reconhecia que a escola estava provocando ou acentuando desigualdades associadas à existência das diferenças de origem pessoal, social, cultural e política, e por isso pregava a necessidade de reforma educacional para prover uma educação de qualidade para todas as crianças. (2006, p, 395)

Dessa forma a Inclusão Escolar no cenário brasileiro se coloca como oportunidade para melhoria da escola pública, expansão do acesso e aperfeiçoamento do ensino oferecido não só para as pessoas que passam a ter o direito de se inserir na escola, mas para todos os alunos.

Com a Constituição Federal de 1988, registrou-se o direito público à educação de todos os brasileiros, entre eles, os com deficiência, preferencialmente, junto à rede regular de ensino. A LDB de 1996 – Lei n. 9.394/96 destaca a responsabilidade do poder público e a matrícula preferencial na rede regular de ensino, com apoio especializado. Portanto, “a legislação, ao mesmo tempo em que ampara a possibilidade de acesso à escola comum, não define obrigatoriedade e até admite a possibilidade de escolarização que não seja na escola regular.” (MENDES, 2006, p, 398).

Tem-se assim, registrado na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases a indefinição do caminho a seguir. Ao mesmo tempo que pode ser considerado um avanço por indicar a rede pública como preferencial, também pode ser considerado retrocesso ao admitir, ainda, a rede privada. O embate fica claro mais uma vez entre o público e o privado, ficando marcado nas legislações. As Diretrizes Nacionais de Educação Especial para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB, nº 02/2001) definem que o atendimento aos alunos com necessidades especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) esclarece que na perspectiva da educação inclusiva, a Educação Especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Define ainda que a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades e realiza o Atendimento Educacional Especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Quanto ao Atendimento Educacional Especializado esclarece que:

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional. (BRASIL, 2008)

É definido como essencial para a “nova” Educação Especial o serviço oferecido pelo Atendimento Educacional Especializado. Sendo assim, no mesmo ano o Decreto Nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado. Este além de indicar a dupla matrícula (nas escolas regulares da rede pública e no AEE) também indica, primeiramente, o AEE oferecido na própria escola ou em outra da rede pública, tanto em SRM quanto nos Centros. No entanto, há espaço ainda para que instituições de educação especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos continuem oferecendo o AEE através de Centros.

Após publicação desse Decreto surge uma polêmica uma vez que admite a matrícula dupla para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB. Nesse contexto aflora a disputa entre público e privado de forma influenciar as diretrizes políticas que vinham sendo definidas para a construção da Educação

Especial.

Kassar (2011) chama atenção para a mobilização dos dois lados e para ilustrar as preocupações das instituições privadas de caráter assistencial destaca os seguintes dizeres da página da Federação das APAES:

A Apae é a favor de um processo de inclusão escolar gradativo (processual) e responsável, com o qual as escolas comuns sejam devidamente preparadas para o recebimento dos estudantes, que necessitam não apenas de recursos para acessibilidade física, mas, sobretudo de treinamento de professores, preparação dos alunos, dentre outras ações. Além disso, a Rede Apae defende o direito de escolha da pessoa com deficiência intelectual e de sua família sobre o local onde deseja estudar (grifos no original). (APUD, p, 53-54)

Defende-se, portanto, a escolha de onde se quer estudar como argumento para a manutenção de recebimento de verbas públicas para a oferta de Educação Especial na rede privada, e não somente na escola pública. Kassar acrescenta que por outro lado, representantes do movimento Inclusão Já e da Rede Inclusiva – Direitos Humanos no Brasil apresentou em julho de 2011 ao Ministro da Educação, Fernando Haddad, um Manifesto denominado *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Cumpra-se!* defendendo a política de educação inclusiva em implantação pelo Ministério da Educação.

De certa forma a defesa do grupo privado recebe resposta por parte do poder público quando é publicado o Decreto 7611/2011 em 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Este revogou na íntegra o Decreto 6571/2008 e causou controvérsias na interpretação de seus artigos por “supostamente” recuar em políticas que já vinham se solidificando na garantia do direito de alunos com deficiência. No artigo 14 registra-se:

Art. 14. Admitir-se-á, para efeito de distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente.

1º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

Permite-se, assim, que escolas especiais ofereçam a educação especial, ou seja, que espaços considerados segregados de escolarização sejam regulamentados por lei. O que entra em contradição com o movimento que estava se delineando até então na perspectiva da inclusão que faz defesa da reestruturação da escola pública para receber todos os alunos e oferecer todos os serviços necessários.

Nessa perspectiva a oferta dos serviços educacionais para o definido Público Alvo da Educação Especial pressupõe o fortalecimento da educação pública, no entanto, ao afirmar em vários documentos a possibilidade do atendimento fora desse espaço não consegue romper com as instituições privadas que atendiam esse público e de certa forma, apesar das novas legislações continua atendendo e com verba pública. A possibilidade de avançar na efetivação de uma escola pública e democrática sofre um retrocesso.

Considerações finais

Ao considerarmos o contexto de reestruturação da Educação Especial em nosso país a partir do paradigma da Inclusão, coloca-se o espaço da escola pública como crucial no desenvolvimento de qualquer pessoa e reivindica-se o fortalecimento desta para o atendimento das pessoas com deficiência, que historicamente, eram atendidas em instituições especializadas no setor privado.

Fica explícito o embate entre público e privado no estabelecimento de diretrizes políticas para essa modalidade de educação. O que se observa é que as legislações têm registrado uma meia vitória para os defensores da Inclusão na escola pública enquanto dever do Estado que deve ser estendida e garantida a todas as pessoas. Isso porque embora afirme o acesso à rede comum, ainda admite a possibilidade de serviços fora desse contexto, ou seja, na rede privada.

Mais uma vez a oportunidade de construir uma educação pública com acesso e com atendimento voltado para o desenvolvimento integral de todos os alunos e não de uma parcela da população fica comprometida ao admitir a presença de instituições denominadas sem fins lucrativos lucrarem com a verba pública.

Se por um lado não podemos negar a contribuição histórica dessas instituições no atendimento às pessoas com deficiência em nosso país, por outro não podemos perder de vista o posicionamento político em defesa de uma escola pública democrática enquanto direito fundamental de todas as pessoas.

Referências bibliográficas

BRASIL. *Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. LEI N. 4.024, 20 DE dezembro de 1961.

BRASIL. Senado Federal. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* nº 9394/96. Brasília: 1996.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. *Dispõe sobre a Educação especial, o Atendimento Educacional especializado e dá outras providências*. 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm>. Acesso em: 16 nov. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. *Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva*. Brasília, DF: MEC, 2008a.

BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. *Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007*. 2008b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571>

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. CNE/CEB. *Diretrizes Nacionais de Educação Especial para a Educação Básica* Decreto 02 – Brasília, 11 de setembro de 2001.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. *Percursos da Constituição de uma Política Brasileira de Educação Especial Inclusiva*. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v.17, p.41-58, Maio-Ago., 2011. Edição Especial.

MENDES, Enicéia G.A. *A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil*. Revista Brasileira de Educação. V. 11. N. 33 set/dez. Anped, CNPq. Campinas: Autores Associados, 2006.

SAVIANI, Dermeval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas. Autores Associados. 2010.